

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL –
CAMPUS CRATO (EDITAL Nº 03/2024/CEC/REITORIA-IFCE)**

CLEÓPATRA DO NASCIMENTO SARAIVA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crato, Matrícula SIAPE nº 2099106, regularmente inscrita no processo de consulta direta para a escolha do cargo de Diretor-Geral de que trata o Edital nº 03/2024/CEC/REITORIA-IFCE, vem mui respeitosamente ante Vossa Senhoria, protocolar a **DEFESA relativa à denúncia apresentada a essa Comissão (DENÚNCIA 1)**, na forma prevista no art. 110 do Edital, conforme fatos e fundamentos que expõe a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade da Defesa

No tocante à tempestividade da presente defesa, registra-se que a Notificação quanto ao protocolo da denúncia foi recebida pela candidata, por e-mail, no dia 09/10/2024.

Conforme previsto no art. 110 do Edital nº 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE, o prazo para o candidato apresentar defesa escrita é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato. Seguindo-se o que consta no art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de aplicação subsidiária no referido processo de consulta, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dessa forma, o prazo para protocolo da defesa encerra-se no dia 11/10/2024. Portanto, tendo em vista que a presente defesa administrativa foi protocolada em 11/10/2024, forçoso reconhecer a sua tempestividade.

1.2 Da Inobservância das Regras de Procedibilidade da Denúncia

Tratando-se de denúncia contra alegada infração às normas do processo de consulta, o próprio Edital estabelece a forma do seu adequado protocolo e processamento, tal como se verifica no art. 109, a seguir transcrito:

Art. 109. As denúncias, **devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas**, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - Pela Comissão Eleitoral Local do Campus ao qual o (a) candidato (a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral; e

II - Pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato (a) ao cargo de Reitor (a).

(grifei)

No presente caso, a denúncia anexada à Notificação traz somente a transcrição das alegações do denunciante, sem a sua completa identificação, trazendo em anexo cópias de publicação veiculada no perfil da candidata na rede social Instagram. Não se faz referência ao preenchimento do formulário específico previsto no Edital.

Ressalte-se que, sendo a candidata acusada de ato de campanha alegadamente regular e instada a apresentar defesa, assiste-lhe o direito de conhecer o inteiro teor da denúncia, inclusive de sua autoria. Dessa forma, há patente prejuízo à defesa, uma vez que não se identifica o denunciante e, por isso, não há como direcionar as providências de responsabilização em caso de denúncias infundadas.

Quanto às alegações da denúncia, essas referem-se à publicação no perfil da candidata que apenas reproduz manifestação de desagravo público em função de injustas agressões que sofreu em grupo de mensagens no WhatsApp. A publicação do desagravo, por óbvio, não representa qualquer abuso em atos de campanha, uma vez que não veicula conteúdo ofensivo aos demais participantes do processo.

Por essa razão, a denúncia deve ser preliminarmente arquivada, por não preencher os requisitos impostos pelo Edital para o seu recebimento e processamento.

2. DA DENÚNCIA

A denúncia protocolada sustenta que, no dia 07 de outubro de 2024, a candidata Cleópatra Saraiva, através do perfil @cleopatra_saraiva_ no Instagram, teria realizado uma publicação que insinua a participação do candidato Prof. Nustenil Segundo de Moraes Lima Marinus em atos de misoginia.

Segundo a denúncia, essa postagem teria gerado um ambiente de animosidade entre os candidatos e a comunidade escolar. Além disso, a denúncia narra que a referida publicação violou os incisos (a), (g) e (i) do Art. 62 do Edital nº 3/2024.

Ainda na oportunidade, o(os) denunciante(es), formularam os seguintes pedidos: “solicito: (a) a retirada do referido material de campanha nas redes sociais da candidata; (b) nota de retratação por parte da candidata; e (c) direito de resposta no perfil da rede social Instagram no perfil @cleopatra_saraiva_. Por fim, solicito providências a fim de garantir o cumprimento das normas eleitorais e assegurar a integridade do processo”.

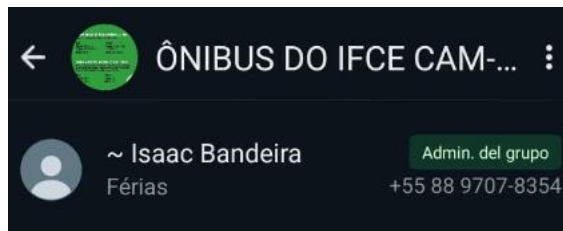
Eis o relato.

3. DA REALIDADE DOS FATOS

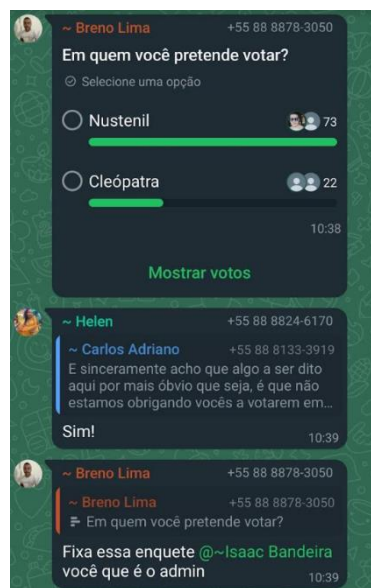
- No início de outubro de 2024, a candidata Cleópatra Saraiva tomou ciência de ofensas direcionadas à sua honra proferidas em um grupo de WhatsApp, intitulado “ÔNIBUS DO IFCE CAM-CRATO”, vejamos:



O administrador do grupo é o servidor ISAAC BANDEIRA, todavia, qualquer pessoa pode ingressar no grupo através do link.



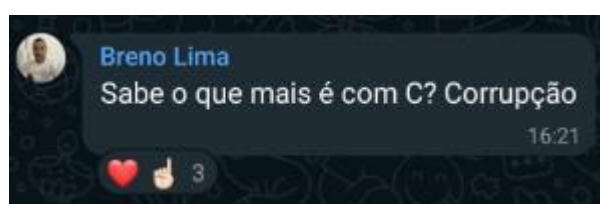
- Um integrante do grupo mandou a seguinte mensagem, com o seguinte pedido:



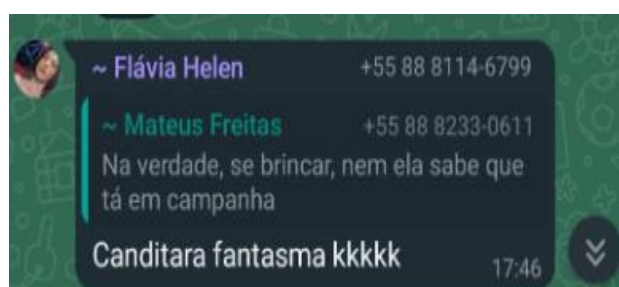
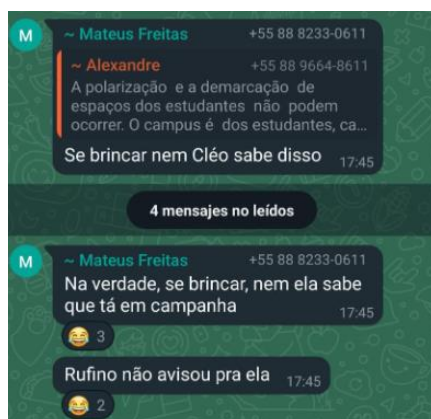
Um dos integrantes do grupo enviou uma enquete com a pergunta: "Em quem você pretende votar?" e solicitou ao administrador que fixasse a mensagem.

Essa enquete, aparentemente inofensiva, rapidamente se tornou um meio para uma série de ataques pessoais e ofensas direcionadas à Cleópatra.

- Uma das estratégias da campanha de Cleópatra é o uso do "C" como símbolo de sua identidade e apoio à Candidata. No entanto, essa iniciativa foi distorcida por algumas pessoas, que utilizaram essa referência de forma negativa para fazer chacotas e desmerecer a candidatura, vejamos:



- No início da campanha, Cleópatra enfrentou problemas de saúde que a levaram a se ausentar das atividades laborais. No entanto, essa situação foi distorcida por alguns integrantes do grupo, que utilizaram sua ausência para levantar especulações e fazer comentários maliciosos, vejamos:





Esse grupo é composto por diversos alunos do ensino médio e superior, além de alguns servidores, incluindo o Prof. Nustenil, que também é candidato.

No entanto, muitos desses membros optaram por manter uma postura de silêncio e inércia diante das agressões.

Diante desse contexto, **representantes de diversos segmentos da sociedade redigiram uma carta de apoio**, expressando sua solidariedade e conforto à candidata. Pois, como mulheres, elas se sentiram ofendidas tanto quanto Cleópatra, reconhecendo que as ofensas não apenas atingem a honra da candidata, mas também fomentam um ambiente hostil dentro do contexto escolar/acadêmico.

Esses ataques, que visam deslegitimar a presença de Cleópatra no espaço político, refletem um padrão de discriminação que frequentemente afeta mulheres em posições de liderança.

4. DA DEFESA DE MÉRITO

No mérito, verifica-se que Notificação se refere ao recebimento de denúncia onde se alega que uma publicação contida no perfil Instagram da candidata insinua o envolvimento de candidato adversário em uma série de ataques misóginos e machistas dos quais a candidata foi vítima em grupo de mensagens do aplicativo WhatsApp. Afirma que a publicação promoveria animosidade entre os candidatos e categorias da comunidade escolar.

Por isso, solicita aplicação de “sanções cabíveis, com a cassação da inscrição da candidata, bem como (...): (a) a retirada do referido material de campanha nas redes sociais da candidata; (b) nota de retratação por parte da candidata; e (c) direito de resposta no perfil da rede social instagram no perfil @cleopatra_saraiva_.” No

mais, alega-se o descumprimento dos arts. 57 e 62, alíneas “g” e “i”, do edital do processo de consulta.

De fato, a candidata Cleópatra, antes mesmo do início da campanha, mas já em função do pleito que se aproximava, passou a ser vítima de ataques misóginos, machistas e afirmações difamatórias, no evidente objetivo de desqualificá-la como pessoa digna, profissional e apta ao desempenho do cargo de diretora-geral do campus Crato.

Um exemplo da sequência de ataques de que foi vítima pode ser colhido no referido grupo de WhatsApp denominado “ÔNIBUS IFCE CAM-CRATO”, administrado pelo usuário ~Isaac Bandeira (+55 88 9707-8354), tendo aproximadamente 350 membros, dentre eles o referido candidato adversário ~Nustenil Segundo (+55 88 9648-5494). Do referido grupo, podem-se citar as seguintes mensagens, transcritas dos prints, somente a título de exemplo:

*“Na verdade, se brincar, nem ela sabe que está em campanha”;
“Rufino não avisou pra ela”
[~Mateus Freitas +55 88 8233-0611]*

*“Candidatura fantasma kkkkk”
[Flávia Helen +55 88 8114-6799]*

*“Cleo = Rufino”
[~Lucas Sandemberg +55 88 8199-4454]
(Fotomontagem deturpando a imagem da candidata)
[~biliuu 55 88 8117-0417]*

*“Sabe o que mais é com C? Corrupção”
[~Breno Lima]*

*“É porque Rufino não pode falar por ela no debate”;
“Ela vai falar o q? Se é um fantoche”
[~ Clara 55 88 9837-3583]*

As ações difamatórias acima referidas em exemplo constituem, na verdade, ato atentatório ao legítimo direito de candidatura da professora Cleópatra, ferindo a sua honra e imagem, prejudicando, além da campanha para o cargo de diretora-geral, o seu papel como servidora pública, docente e educadora. Por consequência, tal conduta é nociva também ao IFCE e à educação de forma geral.

Ações dessa natureza excedem a liberdade de expressão, direito esse que não implica em favor de quem quer que seja no direito de agressão, de difamação, de utilização de meios eletrônicos de comunicação da prejudicar a outrem.

Por essa razão, em 09/10/2024, a candidata promoveu o necessário registro do Boletim de Ocorrência nº 635/2024 junto à Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte, que seguirá o trâmite legal tendente a reprimir e coibir a reincidência da citada conduta.

Foi também por isso que um grupo de pessoas da sociedade, de forma espontânea, em 07/10/2024, publicou a **nota de desagravo** contra a qual se insurge o denunciante, intitulada “*CARTA DE APOIO À PROFA. DRA. CLEÓPATRA SARAIVA*”. No texto, já contido em anexo à denúncia, lamenta-se o fato de que, **sendo o administrador do grupo um professor do Instituto** e havendo entre os participantes um também candidato ao pleito, nenhum deles cumpriu o papel de moderar e orientar os estudantes quanto à ofensividade da discussão.

A conduta descrita - leia-se: a publicação das mensagens difamatórias - constitui agressão que deve ser objeto de reprovação no âmbito da comunidade escolar, especialmente quando o fato puder caracterizar discriminação de gênero no trabalho.

Nesse contexto, a vítima da injusta agressão tem todo o direito de manifestar sua contrariedade à conduta que lhe é prejudicial, inclusive mediante publicação da nota de desagravo recebida e, assim, continuar a exercer suas funções de professora e prosseguir com a campanha eleitoral para o cargo pretendido.

Mas, alega-se que, com a publicação da nota de desagravo, a candidata teria descumprido as normas do processo de consulta, o que na realidade não ocorreu, tal como analisamos na sequência.

No citado art. 57, o Edital disciplina a propaganda com vedação à vinculação das candidaturas a partidos políticos e outras entidades, nos seguintes termos:

Art. 57. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato. Nenhum

candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

Com efeito, a publicação em questão, ao reproduzir documento firmado por representantes de diversos segmentos da sociedade, em nada vinculou a campanha da Professora Cleópatra às entidades das quais os signatários participam.

A candidatura é livre e independente, unicamente vinculada ao objetivo de promover a melhoria de qualidade da educação brasileira, fazendo o melhor na sua esfera de competência.

Também o artigo 62, em suas alíneas “a”, “g” e “i”, do mesmo Edital (abaixo transcrito), em nada foram desrespeitados pela candidata por ocasião do legítimo direito de publicar a nota de desagravo recebida.

Art. 62. Não será permitida propaganda que:

a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

(...)

g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

(...)

i) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

(...)

Sobre a alegação de criar animosidade entre os candidatos (**alínea “a”**), se de fato há uma conduta capaz de provocar esse o clima no *campus*, na situação descrita, a candidata Cleópatra é vítima e não autora, em decorrência das ações difamatórias que se desenvolveram desde antes do início da campanha.

A publicação do desagravo, pela vítima da agressão, não pode em qualquer interpretação razoável constituir ato atentatório ao bom andamento do certame, muito menos representar promoção de animosidade.

Sobre a veiculação de propaganda que envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE (**alínea “g”**), essa conduta somente seria caracterizada se essas instituições interferissem em atos de campanha ou fossem utilizadas para promover diretamente o candidato no âmbito da comunidade escolar.

Nesse sentido, repita-se que a publicação espontânea de uma nota de desagravo por representantes da sociedade, na intenção de resgatar a imagem da pessoa agredida, mesmo que reproduzida em perfil de rede social da candidata, não constitui interferência indevida no processo interno do IFCE.

Do mesmo modo, a alegação de publicação com objetivo de “*caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas*” (**alínea “I”**), não resiste a uma leitura mais atenta do documento. Em momento algum se imputou a quem quer que seja a responsabilidade por fato inverídico. O que há, na verdade, é a manifestação de insatisfação e repúdio pela sequência de mensagens ofensivas contra a candidata Cleópatra e o inconformismo com a inércia dos professores participantes do grupo de mensagens ante aos desrespeito demonstrado pelos demais participantes.

Em resumo, não há qualquer fato ou fundamento jurídico que ampare qualquer reprimenda à candidata, que não foi autora de qualquer comportamento capaz de macular o processo de consulta para o cargo de Diretor-geral do IFCE *campus* Crato, no qual desempenha suas funções com empenho e dedicação há quase 30 anos.

Diante do apresentado, é importante destacar que não existe fundamento legal que justifique a imposição de sanções à candidata Cleópatra Saraiva:

- i) A publicação em questão não deve ser considerada material de campanha, mas sim uma carta-apoio elaborada por alunas e servidoras em resposta às ofensas e ataques que a candidata tem enfrentado.
- ii) O pedido de uma nota de retratação por parte da candidata é infundado, uma vez que a publicação não contém qualquer afirmação que necessite de correção. A carta-apoio foi uma expressão legítima de solidariedade.
- iii) Quanto ao pedido de direito de resposta no perfil da candidata, este também carece de justificativa. A carta-apoio não tem como objetivo difamar, caluniar ou injuriar, mas sim promover um debate sobre a violência política de gênero e a importância do respeito.

Por tais razões, forçoso reconhecer a improcedência da denúncia.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer a candidata notificada:

- a) seja a notificação preliminarmente arquivada ante à ausência dos requisitos normativos e editalícios para o seu regular processamento, especialmente pela falta da identificação do denunciante e pela ausência fundamento que pudesse demonstrar, pelo menos de forma razoável, qualquer irregularidade nos atos de campanha da candidata;
- b) na eventualidade de se entender pela possibilidade de análise do mérito da denúncia, seja ela julgada totalmente improcedente, ante à ausência de comprovação de qualquer dano efetivo ou potencial ao patrimônio público, ao serviço, às pessoas ou ao processo de consulta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Crato, 11 de outubro de 2024.

Cleópatra do Nascimento Saraiva

ANEXOS:

01 – Cópias (prints de tela) das mensagens ofensivas veiculadas em grupo de WhatsApp.

